



MENSAGEM Nº 076/2019

Espigão do Oeste, 16 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que *“Aumenta o número de vagas a serem preenchidas por meio de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2011, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”*

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar cargos a serem preenchidos mediante teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2011, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, para constar dos seguintes cargos:

I. UNIDADE MISTA DE SAÚDE – 24 horas:

- a) 02 (dois) médicos - clínico obstetra – carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) 01 (um) médico anestesista – carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

“Aumenta o número de vagas a serem preenchidas por meio de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2011, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado a ampliação de cargos a serem preenchidos mediante teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2011, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, para constar dos seguintes cargos:

I. UNIDADE MISTA DE SAÚDE – 24 horas:

- a) 02 (dois) médicos - clínico obstetra – carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) 01 (um) médico anestesista – carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. A remuneração de cada cargo será a mesma prevista para os cargos idênticos, já existentes na estrutura organizacional da Secretaria municipal de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de setembro de 2019.

Nilton Castano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

Aprovado por unanimidade
Sessão Ordinária (27)
Em 30 / 09 / 2019.
única Votação

lido 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 16 / 09 / 2019

Joveci Bevenuto Souza
Presidente
Câmara Mun. de Espigão do Oeste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
planejamentosemsaueo@gmail.com

Ofício n°.172/PLANEJ/SEMSAU/19

Espigão do Oeste, 07 de Agosto de 2019.

Ao Exmo. Senhor
Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

*P/DE ALVARO
P/PROCURADORIA
12-08-2019*

SOLICITA ABERTURA DE VAGA

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria, que seja providenciado projeto de Lei, objetivando a criação de 02 (duas) vagas de médico Obstetra e 1 (uma) vaga de médico anestesista, acrescido na Lei nº1.993/2017, Anexo de I.

Tal solicitação se justifica pela necessidade de se completar a escala de Obstetra no Hospital Angelina Georgetti, onde será possível fazer a convocação desses profissionais por meio do Processo Seletivo 002/2019 vigente e o Anestesista para compor a equipe Cirúrgica na realização de cirurgias eletivas, onde futuramente será realizado procedimento para contratação do profissional.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Elaine Chaves
Elaine Chaves F. Teixeira
Secretária Adjunta
Port. 0203/GP/19

PROCESSO Nº 3711/19

FOLHA Nº 02

DISTRICA *Elaine*



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo. nº 081/2019

MEM.127/PLANEJAMENTO/SEMSAU/2019

Espigão do Oeste, 15 de AGOSTO de 2019.

A Sra.
Adriana Francisca Coelho

Assunto: Solicitação de Impacto

Com nossos cordiais cumprimentos encaminho processo nº 3711/2019 para anexar impacto quanto ao pedido do Ofício nº 172 constantes no autos do processo.

No mais, nos colocamos a disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Luciana Souza Araújo
Luciana Souza Araújo dos Santos
Diretora de atenção Básica e Saúde
Portaria 0562/GP/2019

PROCESSO Nº 3711/19
FOLHA Nº 03
RUBRICA Opine



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE AGOSTO DE 2019.

“Aumenta o número de vagas a serem preenchidas por meio de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2011, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a ampliação de cargos a serem preenchidos mediante teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2011, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, para constar dos seguintes cargos:

I. UNIDADE MISTA DE SAÚDE – 24 horas:

- a) 02 (dois) médicos - clínico obstetra – carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) 01 (um) médico anestesista – carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. A remuneração de cada cargo será a mesma prevista para os cargos idênticos, já existentes na estrutura organizacional da Secretaria municipal de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de agosto de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

PROCESSO Nº 3711199

FOLHA Nº 04

ARRICA epine

MEMO nº. 155/PLANEJ/SEMSAU/19 Espigão do Oeste, 26 de Agosto de 2019.

DE: SEMSAU - Secretaria de Saúde
Para: COOPLAN- COOR. PROJ.CONV. E EXEC. ORÇ.- COOPLAN

Senhora Secretária,

Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao **Processo 3711/2019**, Informamos que a solicitação de abertura de vaga para 01 Anestesiologista e 02 Médicos Obstetras para o Hospital Municipal Angelina Gergetti, justifica-se com a necessidade do médico Anestesiologista na realização das cirurgias eletivas, de modo agilizar a fila de espera do Município garantindo a população acesso à saúde e qualidade de vida.

Atualmente para que se complete a escala semanal da Obstetrícia se faz necessária a contratação de 02 (dois) Especialistas, isto posto, além do pagamento de plantões extras, o Dr. Jonatan Strapasson Peres, contratado pelo Processo Seletivo 001/2018 como Clínico Geral, realiza sua carga horária na Obstetrícia devido a carência deste setor, portanto o Município já desembolsa os honorários dos vindouros servidores.


Quadro demonstrativo referente a valores pagos na escala Obstétrica:

CARGO	VALOR
CLÍNICO GERAL	10.444,71
EXTRAS	13.000,00

Escala Obstetrícia em anexa.

Sem mais para o presente momento, e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Elaine Chaves F. Teixeira
Secretária Adjunta
Port. 0203/GP/19

PROCESSO Nº 3711/19

FOLHA Nº 05

RUBRICA



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos

Cargo	VAGAS	VALOR	DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 3711/2019.							BRUTO ANUAL
			AUXÍLIO SAÚDE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	PREV. PATR.	BRUTO MENSAL		
Médico Anestesista	01	10.394,71	50,00	200,00	288,74	866,22	3.349,40	15.149,07	181.788,84	
Médico Obstetra	02	10.394,71	50,00	200,00	288,74	866,22	3.349,40	30.298,14	363.577,68	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 10
Processo. nº 081/2019

Processo nº 3711/2019
Folha nº 07
Rubrica

Espigão do Oeste 20/08/2019


ADRIANA FRANCISCA COELHO
ENCAR. DA FOLHA DE PAGAMENTO
PORTARIA Nº. 0281/GP/2017



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2018 A AGO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.599.955,67	2.516.909,49	2.615.183,97	3.949.481,66	2.711.298,31	2.586.343,88	2.702.973,58	2.729.149,93	2.792.889,95	4.106.370,27	2.779.794,10	2.795.551,53	34.885.902,34	0,00
Pessoal Ativo	2.473.460,52	2.397.345,39	2.496.705,08	3.759.618,63	2.581.321,94	2.458.402,71	2.573.369,08	2.596.883,09	2.658.918,85	3.905.783,80	2.645.482,15	2.631.805,38	33.179.096,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.020.728,39	2.037.134,61	2.111.834,27	3.099.340,40	2.218.639,31	2.101.943,18	2.192.956,96	2.259.502,67	2.167.422,22	3.385.475,54	2.233.639,48	2.223.159,82	28.051.756,85	0,00
Obrigações Patronais	362.491,88	282.582,51	309.374,37	548.751,76	298.616,99	294.806,30	306.621,72	332.740,81	316.413,87	370.572,15	311.431,44	319.427,24	4.053.831,04	0,00
Benefícios Previdenciários	90.240,25	77.628,27	75.506,44	111.526,47	64.075,64	61.653,23	73.790,40	4.639,61	175.082,76	149.736,11	100.411,23	89.218,32	1.073.508,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.495,15	119.564,10	118.478,89	189.863,03	129.976,37	127.941,17	129.604,50	132.266,84	133.971,10	200.586,47	134.311,95	163.746,15	1.706.805,72	0,00
Aposentadoias, Reserva e Reformas	91.116,51	96.561,67	95.476,46	144.609,72	100.323,79	100.323,79	101.987,12	104.649,46	106.353,72	159.201,94	106.694,57	136.128,77	1.343.427,52	0,00
Pensões	35.378,64	23.002,43	23.002,43	45.253,31	29.652,58	27.617,38	27.617,38	27.617,38	27.617,38	41.384,53	27.617,38	27.617,38	363.378,20	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	250.721,58	249.576,13	281.751,06	371.230,22	194.052,01	226.108,71	254.229,68	184.088,42	334.989,37	371.317,93	264.798,63	278.865,24	3.261.728,98	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	33.986,18	52.383,76	87.765,73	69.840,72	0,00	36.514,31	50.834,78	47.181,97	25.935,51	20.995,35	30.075,45	25.900,77	481.414,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	216.735,40	197.192,37	193.985,33	301.389,50	194.052,01	189.594,40	203.394,90	136.906,45	309.053,86	350.322,58	234.723,18	252.964,47	2.780.314,45	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.349.234,09	2.267.333,36	2.333.432,91	3.578.251,44	2.517.246,30	2.360.235,17	2.448.743,90	2.545.061,51	2.457.900,58	3.735.052,34	2.514.995,47	2.516.686,29	31.624.173,36	0,00

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 11

Processo. nº 081/2019

Processo nº 3711/19
 Folha nº 08
 Rubrica



ANEXO I - COMPARATIVO DE VALORES - CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS - PROCESSO Nº 3711/2019

ÍTE	MONOMENCLATURA DO CARGO	A - VAGAS A SEREM CRIADAS	B - VENCIMENTO BASE	C - VALOR DA GRATIFICAÇÃO	D - 1/12 DO TERÇO DE FÉRIAS (D = (B+C)/12)	E - 1/12 DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (E = (B+C)/12)	F - REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR (F = B+C+D+E)	G - ENCARGOS PATRONIAIS (G = B+C+D+E*15%)	H - AUXÍLIO SAÚDE	I - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	J - CUSTO BRUTO MENSAL DO SERVIÇO COM AUXÍLIO (J = F+G+H+I)	K - CUSTO MENSAL DO SERVIDOR SEM AUXÍLIO (K = F+G)	L - CUSTO BRUTO ANUAL DO SERVIDOR COM AUXÍLIO (L = J*12)	M - CUSTO ANUAL DO SERVIDOR SEM AUXÍLIO (M = K*12)
1	Médico Anestesiista	1	10.394,71	-	285,74	856,23	11.549,68	3.349,41	50,00	200,00	15.149,08	14.899,08	181.789,01	178.789,01
2	Médico Obstetra	2	10.394,71	-	285,74	856,23	23.099,36	6.698,81	100,00	400,00	30.298,17	29.798,17	363.578,02	357.578,02
	TOTAL	3	20.789,42	-	571,48	1.732,45	34.649,03	10.048,22	150,00	600,00	45.447,25	44.697,23	545.367,04	536.367,04

DESPESAS COM PESSOAL PARA 2019 E 2020 SEM AUXÍLIOS FINANCEIRO		
APURAÇÃO DE VALORES	PERÍODO DE UM ANO	PERÍODO DE 03 MESES/2019
	2019	2020
Valores mensais (LRF. 101/200 - Art. 16 e 17)	44.697,25	44.697,25
Valores Anuais Apurados para Contratação (LRF. 101/200 - Art. 16 e 17)	536.367,04	536.367,04
2019		
Valor despesas de Pessoal Agosto/2019	2.334.172,42	
Aumento de Despesa Líquida da Aquisição	44.697,25	
Despesas Líquidas com Pessoal atribuídas pela Aquisição	2.558.869,67	
Índice Simulado Futuro da Aquisição no mês	1,75%	
2020		
Receita Corrente Líquida (DET/2018 e AGO/2019)	72.212.096,55	
Total Despesa com Pessoal (DET/2018 e AGO/2019)	31.671.659,59	
Despesas Líquidas com Pessoal atribuídas pela Aquisição no período de um Ano	536.367,04	
Índice Atual da Folha agosto/2019	45,79%	
Índice Projatado com a Alteração de Cargos	44,55%	
Diferença percentual apontado	0,24%	

MONOMENCLATURA DO CARGO	DESPESA COM PESSOAL PARA 2019 E 2020 COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
	2019			2020		
	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	AUXÍLIO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	AUXÍLIO
1 Médico Anestesiista	34.649,03	10.048,22	650,00	138.596,13	40.192,88	3.000,00
2 Médico Obstetra	69.298,07	20.096,44	1.300,00	277.192,27	80.385,76	6.000,00
TOTAL	103.947,10	30.144,66	1.950,00	415.788,40	120.578,64	9.000,00
		136.041,76		545.367,04		0,00

IMPORTANTE!
CONSIDERAR NO EXERCÍCIO 2019
MESES
3

- (*) Para Total da PROPOSTA considerar período de 12 meses, o qual computa a remuneração acrescida de Férias, 13º Salário e Encargos 21% INSS e 8% FGTS e Auxílios;
- (*) Despesas apresenta Valor atual da Remuneração calculada para um período de Três meses do exercício de 2019 e um posterior por se tratar de processo seletivo válido por um ano;
- (*) 13º Salários e Férias são computados mensalmente, considerando que em situações de rescisões trabalhistas os valores irão compor o valor das despesas previstas
- (*) Para apurar o índice com gasto de pessoal não computa o valor pago em auxílio alimentação e auxílio saúde.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 12
Processo. nº 081/2019

Processo nº 3711/2019
Folha nº 09
Rubrica 2

[Assinatura]

Jenine Karine Souza Dias
Diretora de Direção de Projetos Orçamentários
Portaria n.º 058/GP/2018

[Assinatura]
Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento
Port. n.º 005/GP/17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**PARECER DE IMPACTO DESPESA PESSOAL NO ÍNDICE GERAL DA FOLHA
Nº 010/2019**

Solicita atendimento para contratação de médicos, conforme Processo nº. 3711/2019, da Secretaria de Saúde - SEMSAU

DA DESPESA COM PESSOAL

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA SETEMBRO/2018 -AGOSTO/2019 - Anexo I	72.212.096,63
TOTAL DESPESA COM PESSOAL SETEMBRO/2018 -AGOSTO/2019 - Anexo I - RGF/LRF	31.621.659,59
PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALMENTE.....	43,79%

DA CONTRATAÇÃO

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA SETEMBRO/2018 -AGOSTO/2019 - Anexo I	72.212.096,63
TOTAL DESPESA COM PESSOAL SETEMBRO/2018 -AGOSTO/2019 - Anexo I - RGF/LRF	31.621.659,59
Despesa com Criação da Gratificação, conforme valores apurados em planilhas fornecida pelo Setor de RH.....	536.367,04
TOTAL	32.158.026,63

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL..... **44,53%**

CONCLUSÃO 1

No Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de (51,3%), portando a despesa se encontra 6,77% para atingir o limite prudencial, encaminhando ao conhecimento do gestor. (Considerar índice apurado no período de 12 meses)

CONCLUSÃO 2

No Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, II e III), o seu LIMITE MÁXIMO (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de (54%), portando a despesa se encontra-se 9,47% para atingir o limite Máximo, encaminhando ao conhecimento do gestor. (Considerar índice apurado no período de 12 meses)

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal **44,53%**

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALMENTE..... **43,79%**

Impacto Orçamentário Financeiro ANUAL com a adequação da remuneração..... **0,74%**

Obs.: Encaminho a SEMSAU para tomar providências e informar a Procuradoria Geral e aos Gestores da: CONCLUSÃO 1 e CONCLUSÃO 2

Segue em anexo: (R.G.F. Anexo I-Despesa com Pessoal) (R.R.E.O-Anexo I R.C.L.) Demonstrativo da Despesa com Pessoal/2018.

Espigão do Oeste-RO, 13 de setembro de 2019.

Valdineia Vaz Lara

Coord. de Planejamento e Orçamento
Port. Nº 005/GP/17

Jeinne Karine Souza Dias

Dir. de Div. de Projetos Orçamentários
Port. Nº 058/GP/2018



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Processo nº 002/2019 / 2019
Administração Participativa
Folha nº 11
Rubrica

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL
Nº 010/2019

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre as despesas de Contratação de um Médico Anestesiista e dois Médicos Obstetras, por meio do Processo Seletivo 002/2019, em atendimento ao ofício Nº 00172/PLANEJ/SEMSAU/2019, no Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, conforme solicitação do Processo nº. 3711/2019.

JUSTIFICATIVA: Atender a necessária de contratação de um Médico Anestesiista e dois Médicos Obstetras, por meio de processo seletivo 002/2019, conforme memorando Nº ofício Nº 00172/PLANEJ/SEMSAU/2019 (fls. 002) e em conformidade com o Processo nº 3711/2019, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, de acordo com as disposições e limites constitucionais e aquelas estabelecidas no artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

DOS VALORES APURADOS

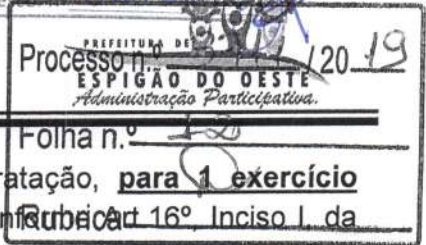
Esta Coordenadoria de Planejamento e Orçamento procedeu à devida análise dos valores apresentados em relatório constante na fl. 007, anexa ao processo, os quais forneceram valores globais de despesas atuais e valores projetados (*simulados*) para possíveis contratações.

Com Base nos valores apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH apresentam-se inicialmente os seguintes valores e sua respectiva origem de recursos:

Descrição	Folha Atual	Proposta	Diferença	Origem do Recurso
Vencimentos	0,00	R\$ 103.947,10	R\$ 103.947,10	Próprio
Encargos Patronais	0,00	R\$ 30.144,66	R\$ 30.144,66	Próprio
Aporte Financeiro ao IPRAM	0,00	0,00	0,00	Próprio
Auxílios	0,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	Próprio
Total R\$	0,00	R\$ 136.041,66	R\$ 136.041,66	

Os valores **mensais** apurados, para atendimento da despesa com a Contratação, propostas pela Lei, no exercício de 2019, é de **R\$ 45.447,25** (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) conforme apresenta os cálculos, atingindo o valor total, de **R\$ 136.041,66** (cento e trinta e seis mil e quarenta e um reais e sessenta seis centavos), no período de 03 meses restantes do exercício de 2019, conforme apresenta no quadro acima.

Jau



Para o cálculo de despesas com a pretendida contratação, para 1 exercício seguinte, por se tratar de processo seletivo valido por um ano, conforme Rubrica 16º, Inciso I da LRF. Nº. 101/2000 o valor estimado é de R\$ 545.367,04 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

Tendo sido apurado os valores para o exercício posterior, da seguinte forma:

Discriminativo	2019	2020	2021
Salários (inclusive férias e 13º salário)	103.947,10	415.788,40	0,00
Encargos Sociais (INSS 21% e FGTS 8%)	30.144,66	120.578,64	0,00
Aporte Financeiro o IPRAM	0,00	0,00	0,00
Auxílios	1.950,00	9.000,00	0,00
TOTAL R\$	136.041,76	545.367,04	0,00

OBSERVAÇÃO: Por se tratar de contratação via processo seletivo não consideramos o aporte financeiro do IPRAM e somente um exercício financeiro posterior.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS

Para a Contratação de um médico obstetra no valor do salário de R\$ 10.394,71 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), a SEMSAU justificativa que o valor a ser pago na contratação será oriundo dos valores pagos com Plantões Extras para o clínico geral que hoje devido a carência de profissional desempenha a função de obstetra, que alcança a média mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme memorando nº 155/PLANEJ/SEMSAU/2019, fls. 005. É de reponsabilidade da SEMSAU assegurar a disponibilidade de dotações orçamentárias na unidade por se tratar de uma despesa pretendida por esta Secretaria.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (*)	Proposta
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 72.212.096,63
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses-Consolidado	R\$ 31.621.659,49
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,79%
Percentual Futuro Comprometido para os próximos 12 meses	44,53%
Aumento nos gastos com o aumento proposto (Período 12 meses):	R\$ 533.352,57
No exercício financeiro em curso 2019 (Período 3 Meses)*	R\$ 133.338,14
No 1 exercício subsequente (2020)	R\$ 533.352,57
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no mês , com o aumento proposto.	+1,75%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido na apuração ANUAL , com o aumento proposto.	+0,74%

Handwritten signature

Handwritten mark



(*) Os valores utilizados para a base de cálculo para apuração e projeção do índice de impacto da despesa, constam do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, tendo sido o último Demonstrativo disponibilizado pela Contabilidade.

Desta forma e conforme demonstrativo do Departamento de Recursos Humanos para efeito de cálculo do índice de gasto com pessoal desconsidera-se o valor pago com auxílios, mais considera-se para impacto despesas gerais, pois gera impacto financeiro com despesas de caráter continuado por se tratar de um percentual pago sobre a folha de pagamento.

OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:

Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de contratação, objeto do Processo nº. 3711/2019 configuram em aumento de despesas com pessoal em **+1,75% mensal no presente no exercício de 2019**, e **+0,74%** para apuração do percentual Anual.

De forma que considerando os seguintes limites abaixo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal:

Limites com Gasto de Pessoal – Lei 101/00 LRF		
Limite Máximo	54,00%	Inciso I, II e III, art 22 LRF
Limite Prudencial	51,30%	Parágrafo único do art. 22 da LRF
Limite de Alerta	48.60%	Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF

Temos:

- a) O atendimento da proposta, no mês, adota o período de 12 (doze) meses, totaliza 44,53% e **NÃO ULTRAPASSA** o limite de alerta acima indicado;
- b) O atendimento da proposta, no mês, adota o período de 12 (doze) meses, totaliza 44,53% e **NÃO ULTRAPASSA** o limite prudencial acima indicado;
- c) O atendimento da proposta, no mês, adota o período de 12 (doze) meses, totaliza 44,53% e **NÃO ULTRAPASSA** o limite máximo acima indicado;

Percentual atual comprometido (ref. agosto/2019)	43,79%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto. (Mês Atual)	+1,75%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido na apuração ANUAL , com o aumento proposto. (Período de 12 Meses)	+0,74%

Vale destacar que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, e principalmente do cenário econômico e financeiro atualmente enfrentado pelos municípios brasileiros, desta forma recomenda-se assim que ações e atos que promovam o aumento de despesa com pessoal sejam **realizadas com cautela**, considerando que o Município de Espigão do Oeste recebeu o **Termo Alerta de Responsabilidade Fiscal nº. 126/2018**, emitido pelo TCE/RO em 22/08/2018 que indica que as despesas com pessoal, no 1º Semestre de 2018, ultrapassou o limite prudencial de 95% do percentual máximo legal e que é expresso em

[Handwritten signature]



expor que o Chefe do Município está proibido de realizar quaisquer atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC Nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de improbidades em sua gestão fiscal.

Diante dos apontamentos expostos, baseada nos valores apresentados e cálculos realizados, esta Coordenadoria de Planejamento encaminha para providências e tramitação do projeto de Lei, por parte da Unidade Orçamentária responsável. Cabendo ao respectivo gestor de cada Unidade, a qual propôs a despesa pretendida, e Gestor Municipal adotar as medidas julgadas oportunas, após a análise das informações apresentadas pelo presente parecer, estando os mesmos cientes das consequências ocasionadas pela realização da despesa e seus atos.

Processo n.º 3711/2019

Folha n.º 14

Rubrica (m)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequação	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Caberá ao gestor da Unidade Orçamentária, a emissão de Declaração de Ordenador de Despesa, e respectiva demonstração de que detém dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Elementos de Despesas: 3.1.90.11 e 3.1.91.13

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PARECER:

O presente impacto financeiro trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos e/ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a Receita Corrente Líquida para mais ou menos do valor estimado/considerado.

É oportuno destacar que os números de plantões mensais a serem atendidos são realizados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, diante da necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais nas Unidades de Saúde do Município. Tratando-se portanto, de uma medida de gestão do âmbito da referida secretaria, não cabendo, diante das informações apresentadas no presente processo, a COOPLAN apontar se haverá a redução ou o aumento do número de Plantões Extras e, conseqüentemente dos valores pagos. Visto que a demanda pelos serviços médicos, e o número necessário de plantões extras,

João (P)



podem sofrer variações e impactos em decorrência de eventualidades não previstas, como epidemias e outras urgências e emergências médicas. O fato de alterar a forma de pagamento dos plantões, como propõe a SEMSAU, por si só não influencia em sua quantidade de forma específica;

Diante do exposto, caberá à Unidade Orçamentária SEMSAU, proceder maiores esclarecimentos ao processo, quanto a contratação e suas respectivas informações referentes à despesa.

No entanto, vale ressaltar que **cabem ao gestor da respectiva Secretaria a verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medidas de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela lei Orçamentária do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo à responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.**

Portanto, para validação e tramitação do referido parecer de impacto Financeiro, faz-se necessário à emissão de DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DO COOPLAN (MODELO ANEXO 1), em cumprimento ao que estabelece o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º. 101/2000) por parte da respectiva Unidade Orçamentária proponente das despesas, conforme disponibilizado modelo anexo.

É o parecer, segue para análise e providências julgadas necessárias.

Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2019.

Jeinne Karine Souza Dias
Diretora de Divisão de Projetos Orçamentários

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Processo n.º	3711	12019
Folha n.º	15	
Rubrica	(2)	



Processo n.º 3711/2019
Folha n.º 18
Fabrica *Elaine*

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000)

ELAINE CHAVES F. TEIXEIRA, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária: **Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO**, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000, e vista as ter ciência das informações contidas da estimativa do Impacto Orçamentário - **Financeiro nº 010/2019**, **DECLARO**, no âmbito do **Processo nº. 3711/2019**, existir disponibilidade orçamentária de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2019, ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nos **projetos/atividades nº. 10 301 2001 3044 0001, 10 302 1010 3054 0000 e N° 10 301 2001 3046 0000**, estando a mesma adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, estar ciente de que a despesa proposta **SE ENQUADRA no limite máximo de 51,30%** da Receita Corrente Líquida, elevando em **0,74%** o percentual de despesa com pessoal no período de 12 meses, atendendo a legislação conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Declaro ainda, que os valores disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias indicadas, estão disponíveis e suportam a respectiva despesa. Em caso contrário, tenho a ciência de que os valores a serem remanejados (anulação e suplementações) para atendimento da despesa deverão ser indicados previamente à autorização das despesas propostas, considerando as mesmas tratar-se de despesa de caráter continuado.

Espigão do Oeste/RO, 16 de setembro de 2019.

Elaine Chaves F. Teixeira
ELAINE CHAVES F. TEIXEIRA
Ordenador de Despesa
Secretária Municipal de Saúde - Adjunta

Nilton Caetano de Souza
Nilton Caetano de Souza
Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal

Os dados de anexo I deste documento, foram fornecidos pelo Diretor de Execução orçamentária Edmar Maia



LEI N° 1.524/11

“Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Espigão do Oeste poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos; e

III - suprir a falta de profissionais das áreas de saúde e educação em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado e que comprometa a prestação do serviço.

Art. 3º - A Contratação de pessoal, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévia autorização legislativa e por tempo determinado, fixando-se o prazo máximo de duração em até 06 (seis) meses.

§ 1º - No caso do inciso III do artigo 2º, tendo a Administração Municipal realizado concurso público e, ainda assim, persistir a carência de pessoal, será permitido uma única prorrogação por igual período.

§ 2º - Do projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, solicitando a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, além do exigido em lei, deverá constar:



I – justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse público;

II – plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos;

III – indicação de dotação orçamentária específica; e

IV – termo inicial e final da execução das atividades.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - É terminantemente proibida à contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade e do contratante, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

§ 2º Na hipótese de repasses de recursos estaduais e federais, o salário do pessoal contratado será o estabelecido nos termos firmados no convênio ou ajuste.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se a Lei Municipal nº 709/02.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de



30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias e demissão.

Art. 11º - A ação disciplinar prescreve:

I – em 90 (noventa) dias nos casos de advertência ou repreensão;

II – em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão; e

III – em 01 (um) ano nos casos de demissão.

Art. 12º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual; e

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o contratado que indenizar à Administração Pública, dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13º - As contratações de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse.

Art. 14º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 23 de março de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa
Secretaria Municipal de Educação

Laura Guedes Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde



LEI Nº 1.993, DE 30 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.524/11, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévia autorização legislativa e por tempo determinado, fixando-se o prazo máximo de duração em até **12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.**

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévia autorização legislativa e por tempo determinado, fixando-se o prazo máximo de duração em até 06 (seis) meses

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caso excepcional e atendendo a, relevante interesse público, independente de concurso público, descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O contrato por prazo determinado vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a partir da contratação.



ANEXO I

I – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – Médico Clínico Geral - 36 horas

03 (três) médicos - clínicos gerais – carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

I – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – Médico Visitador - 36 horas

01 (um) médico - clínico geral visitador – carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

I – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – Médico Obstetra - 36 horas

01 (um) médico - clínico obstetra – carga horária de 36 (trinta e seis) horas.